

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente, – Senador **Aloizio Mercadante**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação e será juntado ao processado do Requerimento nº 1.565. de 2009.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu o **Recurso nº 20, de 2009**, interposto no prazo regimental, no sentido de que seja submetido ao Plenário o **Projeto de Lei do Senado nº 182, de 2005**, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que *altera*

o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores, para definir como crime de responsabilidade a aplicação indevida de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que impliquem na suspensão do oferecimento da merenda escolar.

Assim, fica sem efeito o despacho proferido na sessão de ontem sobre o referido Projeto.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, **c**, do Regimento Interno.

É o seguinte o recurso recebido:

RECURSO N° 20 , DE 2009

Requeremos, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do RISF, que o PLS nº 182, de 2005 (*Altera o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores, para definir como crime de responsabilidade a aplicação indevida de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que impliquem na suspensão do oferecimento da merenda escolar*), seja apreciado pelo Plenário.

Sala das Sessões.

~~Senador VALTER PEREIRA~~